



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de Distribuição

AVISO Nº 73/2017 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2.º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em Reunião Ordinária do citado órgão Colegiado, as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis adiante relacionados:

01 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0233 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Rute dos Santos Souza e Poder Público. Assunto: Suposta situação de risco/vulnerabilidade vivida pelo Sr. Augusto Carmo dos Santos;

02 - Inquérito Civil PROEJ nº 44.15.01.0016 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Ronaldo dos Santos Anjos e Sargento Reinaldo. Assunto: Suposta prática de abuso de autoridade por parte do Sargento Reinaldo de Menezes;

03 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 44.17.01.0018 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Maria Lúcia Alves de Oliveira, Lauro Alves Oliveira, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Simão Dias. Assunto: Analisar a possibilidade de viabilizar fisioterapia para o paciente Lauro Alves Oliveira;

04 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 24.17.01.0025 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Sigiloso e Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe. Assunto: Suposto funcionamento irregular da Farmácia Econômica, localizada no Bairro Tijuquinha, por não contar com a necessária supervisão de um farmacêutico responsável;

05 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.17.01.0051 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Secretaria Municipal de Saúde - SMS e Familiares da idosa Maria Helena Menezes. Assunto: Suposta situação de risco/vulnerabilidade vivida pela idosa Maria Helena Menezes;

06 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.17.01.0081 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Secretaria Municipal de Saúde - SMS e "não identificado". Assunto: Suposta situação de risco/vulnerabilidade vivida pela idosa Joana dos Santos;

07 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0147 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Secretaria Municipal de Saúde - SMS e familiares do idoso José Ribeiro. Assunto: Suposta situação de risco/vulnerabilidade vivida pelo



idoso José Ribeiro;

08 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.17.01.0049 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Secretaria Municipal de Saúde - SMS e familiares do idoso Elieser dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco/vulnerabilidade vivida pelo idoso Elieser dos Santos;

09 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.12.01.0110 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Conselho Tutelar de Maruim e Tairine Farias Macedo dos Santos. Assunto: Suposta prática de abandono de incapaz cometida pela Sra. Tairine Farias Macedo dos Santos;

10 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.16.01.0025 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Conselho Tutelar de Maruim e Prefeitura de Maruim. Assunto: Supostas péssimas condições do veículo do Conselho Tutelar de Maruim, além da linha de telefone estar cortada por falta de pagamento provavelmente;

11 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 45.17.01.0008 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: Associação de Prestadores de Serviços de Turismo em Buggy e Similares do Litoral de Estância e Município de Estância. Assunto: Suposta falta de fiscalização aos bugres irregulares e dos seus respectivos motoristas pela SMTT;

12 - Inquérito Civil PROEJ nº 32.15.01.0115 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Sindi Brito e Município de Campo do Brito. Assunto: Supostos atrasos no pagamento dos servidores públicos municipais de Campo do Brito;

13 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0052 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Genny Correa da Silva e EMSURB. Assunto: Suposta existência de espécies arbóreas que necessitavam de poda, localizadas em frente à Praça Oliveira Belo, Bairro Grageru, em Aracaju, para evitar prejuízos à rede elétrica e danos ao passeio público;

14 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0085 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Maxwell Souza de Almeida e EMURB. Assunto: Suposta obstrução de um bueiro, bem como sobre a precariedade da pavimentação na Rua 36, Loteamento Paraíso do Sul, Bairro Santa Maria, em Aracaju/SE;

15 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0132 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Sigiloso e Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Assunto: Supostos transtornos causados pela utilização de um terreno baldio localizado na Rua Professor Aloísio Campos, nº 200, Bairro Atalaia, para descarte irregular de lixo;

16 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0294 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Acidentado do Trab., do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Dir. Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos em Brasília - Disque 100, Antônio Fernando Pestana e Clínica São Marcelo. Assunto: Suposta negligência nos cuidados com o Sr. Pablo Marlon, pessoa com deficiência mental, pelo Sr. Antônio Fernando Pestana;

17 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0193 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Jacqueline Andrade da Silva, Outros e Poder Público Municipal. Assunto: Suposta ausência de serviços de transporte escolar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Doutor Carvalho Neto, em Aracaju/SE;

18 - Inquérito Civil PROEJ nº 71.16.01.0069 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Anônima e Sérgio Rosa dos Santos. Assunto: Suposta acumulação irregular de cargos pelo Sr. Sérgio Rosa dos Santos na administração pública direta/indireta e desvio de funções;

19 - Inquérito Civil PROEJ nº 71.14.01.0084 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Câmara Municipal de Vereadores de Cristinápolis. Assunto: Fiscalizar e acompanhar o Cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta firmado entre o Ministério Público e a Câmara Municipal de Vereadores de Cristinápolis;

20 - Inquérito Civil PROEJ nº 59.15.01.0006 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Conselho Tutelar do 4º Distrito, Maria Cristina de Lima e Mário Sérgio Santos. Interessados: Suposta situação de risco envolvendo a pessoa em desenvolvimento T.L.S.;

21 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.17.01.0032 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Conselho Tutelar de Boquim e Secretaria Municipal de Educação de Boquim. Assunto: Apurar o motivo pelo qual que a criança



David Murilo de Jesus não estar devidamente matriculado na rede pública de ensino;

22 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.17.01.0006 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Anônimo e Prefeitura Municipal de Boquim. Assunto: Averiguar as condições de legalidade do evento "Noitada Vip";

23 - Inquérito Civil PROEJ nº 80.16.01.0027 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: SINTESE e Estado de Sergipe. Assunto: Supostas condições precárias de funcionamento do CAIC Jornalista Joel Silveira;

24 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.17.01.0038 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Agnaldo José dos Santos e Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Assunto: Suposta existência de uma árvore prestes a cair sobre a casa do sogro do Sr. Agnaldo José dos Santos no povoado Boa Vista do Fundunga;

25 - Inquérito Civil PROEJ nº 57.17.01.0005 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Luzinaldo Cardoso Dantas e Leonilton Silva da Cruz. Assunto: Suposta acumulação indevida de cargos públicos, no Município de Indiaroba/SE e Estância/SE, pelo servidor Leonilton Silva da Cruz;

26 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.17.01.0018 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Ana Maria Lima Silveira Trindade e bar e restaurante "Quitute da Baiana". Assunto: Suposto incômodo à população local pelo uso de som alto por parte do estabelecimento "Quitute da Baiana";

27 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0102 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: SINTESE - Subsede de Boquim e Município de Boquim. Assunto: Supostas irregularidades na aplicação dos fundos do FUNDEB, noticiadas pelo Vice Coordenador da Subsede Centro Sul do SINTESE, em audiência realizada no Gabinete da Promotoria de Justiça de Boquim;

28 - Inquérito Civil PROEJ nº 53.14.01.0040 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Instituto Braços-Centro de Defesa dos Direitos Humanos em Sergipe e Município de Brejo. Assunto: Supostas deficiências na atuação estatal no Povoado Carapitinga, Brejo Grande/SE;

29 - Inquérito Civil PROEJ nº 85.14.01.0084 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Conselho Tutelar Local e V.H.J.S.. Assunto: Acompanhar a regulamentação da Guarda de infante V.H.J.S.;

30 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0057 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Assunto: Anônimo e Everaldo Lopes da Silva. Suposta situação de irregularidade na Administração Pública Municipal de Aracaju, na qual o servidor Everaldo Lopes da Silva supostamente acumula cargo comissionado e gratificação por regime de tempo integral.

Aracaju (SE), 14 de agosto de 2017.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

Resumo de Atas

Resumo de Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 13.07.2017. Aos treze dias do mês de julho de 2017, às 9 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor José Rony Silva Almeida, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros Luiz Valter Ribeiro Rosário, Eduardo Barreto d'Ávila Fontes e Ana Christina Souza Brandi, e ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Conselheiro Paulo Lima de Santana, reuniram-se, em Reunião Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Lidas, discutidas e submetidas às apreciações foram aprovadas as Atas da Leitura, discussão, votação e assinatura das Atas da 7ª Reunião Extraordinária, ocorrida na data 08 de junho de 2017 e da 6ª Reunião Ordinária, ocorrida na data 22 de junho de 2017. Em seguida submeteu às APRECIACÕES, as seguintes matérias: 1. COMUNICAÇÃO do ofício s/nº, datado de 13 de junho de 2017, da lavra do Promotor de Justiça Doutor Augusto César Leite de Resende, para informar a frequência e aproveitamento do Curso de Doutorado em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi devidamente cientificado acerca da frequência e aproveitamento do Curso acima identificado. 2.



COMUNICAÇÃO do ofício nº 312/2017, datado de 04 de julho de 2017, da lavra do Promotor de Justiça Doutor Augusto César Leite de Resende, para informar o cronograma de aulas do semestre 2017.2 do Curso de Doutorado em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi devidamente cientificado acerca do cronograma de aulas do Curso acima identificado. 3 APRECIÇÃO do ofício nº 38/2017, datado de 14 de junho de 2017, da lavra da Procuradora de Justiça Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, referente à sugestão para elaboração de Assento pelo Conselho Superior do Ministério Público. Após ampla discussão, o Presidente do Conselho Superior realizou um sorteio para análise da referida proposta de Assento. O Conselheiro Relator sorteado foi o Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral, em substituição, Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário. 4. APRECIÇÃO do ofício nº 285/2017, datado de 14 de junho de 2017, da lavra do Corregedor Geral do Ministério Público Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado, referente ao controle semestral do procedimento de licença especial relacionado ao Promotor de Justiça Doutor Alexandre Albagli Oliveira. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou o relatório do Corregedor-Geral Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado deliberando, por unanimidade, pelo preliminar acatamento das justificativas, aguardando o término do período letivo em curso para a comprovação do aproveitamento das disciplinas respectivas, bem como do resultado da avaliação da disciplina pendente. 5. APRECIÇÃO do requerimento, datado de 10 de maio de 2017, da lavra da Promotora de Justiça Doutora Tatiana Souto Quirino, que requer a concessão de licença em caráter especial para participar de curso de mestrado, na Universidade de Lisboa, pelo período de 02 anos consecutivos. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou o relatório do Corregedor-Geral do Ministério Público Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado deliberando, por unanimidade, pelo deferimento do pedido de licença em caráter especial para frequentar o curso de mestrado em direito pela Universidade de Lisboa, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 01 de setembro de 2017, devendo a Promotora de Justiça, nos termos do art. 5º, § 6º, incisos I e II, da Resolução nº 003/2005 - CSMP, encaminhar, oportunamente, ao Conselho Superior do Ministério Público documento oficial da instituição, que comprove sua regular inscrição ou matrícula; semestralmente, comprovante de frequência fornecido pela instituição de ensino e relatório conclusivo de comprovação de aproveitamento; e, ao término do curso, relatório final de suas atividades com cópia, inclusive, da dissertação com prova de sua aprovação, condicionada a expedição do ato de licença à matrícula da postulante do curso. 6. APRECIÇÃO, discussão e julgamento do recurso interposto pelo Reclamante - Notícia de Fato PROEJ nº 40.16.01.0006 - 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Anônimo e Município de Lagarto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação). O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em substituição, Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, posicionou-se pela homologação da decisão de arquivamento. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o Relatório do Conselheiro Relator no sentido da homologação da promoção de arquivamento e o indeferimento do recurso interposto pelo reclamante. 2.7. APRECIÇÃO, discussão e julgamento do recurso interposto pelo Reclamante - Notícia de Fato PROEJ nº 28.17.01.0061 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Lucineide de Brito Cruz e Gestor do Município de Divina Pastora. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação). O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, Doutor Paulo Lima de Santana, posicionou-se pela homologação da decisão de arquivamento. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o Relatório do Conselheiro Relator no sentido da homologação da promoção de arquivamento e o indeferimento do recurso interposto pelo reclamante. 2.8. COMUNICAÇÕES referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: PROEJ nº 04.15.01.0076, 04.15.01.0077, 04.15.01.0086, 04.15.01.0087, 05.14.01.0077, 05.15.01.0031, 05.15.01.0301, 05.17.01.0039, 06.14.01.0045, 06.14.01.0047, 11.16.01.0179, 11.16.01.0089, 11.16.01.0103, 11.16.01.0167, 11.16.01.0173, 11.16.01.0185, 15.15.01.0078, 16.13.01.0148, 18.13.01.0018, 18.14.01.0047, 18.14.01.0078, 18.14.01.0098, 18.15.01.0016, 18.15.01.0028, 18.15.01.0046, 21.14.01.0058, 21.14.01.0090, 22.15.01.0097, 24.14.01.0029, 27.15.01.0037, 27.15.01.0041, 28.13.01.0067, 28.16.01.0061, 30.14.01.0003, 30.14.01.0021, 30.14.01.0023, 30.15.01.0089, 30.16.01.0100, 31.13.01.0065, 31.13.01.0073, 31.14.01.0006, 31.14.01.0042, 31.14.01.0058, 31.15.01.0035, 31.15.01.0039, 31.15.01.0044, 32.14.01.0103, 32.14.01.0105, 32.14.01.0109, 32.14.01.0121, 33.12.01.0029, 33.13.01.0022, 33.13.01.0158, 33.14.01.0046, 33.15.01.0048, 33.14.01.0073, 38.14.01.0102, 34.15.01.0061, 35.15.01.0024, 38.15.01.0088, 38.15.01.0136, 38.15.01.0140, 38.15.01.0146, 38.16.01.0011, 38.16.01.0025, 40.14.01.0003, 46.14.01.0097, 46.15.01.0111, 49.17.01.0001, 50.15.01.0092, 53.14.01.0078, 53.15.01.0011, 53.15.01.0058, 53.15.01.0061, 53.15.01.0063, 53.15.01.0069, 53.16.01.0007, 53.16.01.0008, 54.14.01.0224, 54.14.01.0316, 54.14.01.0389, 54.15.01.0070, 54.15.01.0074, 59.15.01.0144, 59.15.01.0145, 72.12.01.0266, 72.13.01.0124, 72.15.01.0045, 72.15.01.0053, 72.15.01.0054, 76.14.01.0013, 78.14.01.0081, 78.15.01.0114, 78.15.01.0125, 85.14.01.0046. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Civis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado aos Promotores de Justiça. 9. COMUNICAÇÕES referentes às instaurações/conversões dos Procedimentos relacionados: PROEJ nº 14.17.01.0066, 14.17.01.0068, 14.17.01.0069, 14.17.01.0070, 31.16.01.0029, 31.16.01.0037, 31.16.01.0040, 31.17.01.0012, 61.17.01.0010, 72.16.01.0096. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca das aberturas das instaurações/conversões dos procedimentos acima identificados. 10. APRECIÇÃO, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, Peças de Informações, Inquéritos Cíveis a seguir discriminados: 01. Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0083 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: SINTAX - Sindicato dos Taxistas de Sergipe e Cooperativas de Transportes. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Ávila Fontes. (Homologação); 2. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 12.17.01.0006 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Anônimo e Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Ávila Fontes. (Homologação); 3. Procedimento



Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.16.01.0005 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Célia de Jesus Rodrigues e Elvira da Conceição. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 4. Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0125 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Jaime Félix do Nascimento e Secretaria Municipal da Cultura, da Juventude e do Esporte. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 5. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 21.16.01.0053 - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - Disque 100 e Joeli Pereira da Silva. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 6. Inquérito Civil PROEJ nº 06.16.01.0117 - Promotoria de Justiça de Japarutuba. Interessados: Anônimo e Juliana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 7. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 09.16.01.0072 - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: José Augusto de Jesus e Edmundo de Jesus. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 8. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0186 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Edileide Lopes de Araújo e Secretaria Municipal de Educação. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 9. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.17.01.0032 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Maria do Carmo de Santana, outros e Escola Sonho de Ícaro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 10. Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0337 - 4ª Prom. do Cidadão especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Andréa Costa Resende Mendes e Escola Babylandia. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 11. Inquérito Civil PROEJ nº 33.16.01.0033 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Anônimo e Comércio Gleide Selma. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 12. Inquérito Civil PROEJ nº 06.16.01.0014 - Promotoria de Justiça de Japarutuba. Interessados: Câmara Municipal de Japarutuba, outros e Município de Japarutuba. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 13. Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0172 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Wolney Aragão Souza e Escola Pública Estadual Francisco Portugal. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 14. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.17.01.0068 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Corpo de Bombeiros e União Brasileira de Educação - UNIRB. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 15. Inquérito Civil PROEJ nº 51.14.01.0003 - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Comercial Brito Ltda.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 16. Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0127 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Juizado da Infância e da Juventude, SMS e outros. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 17. Inquérito Civil PROEJ nº 21.16.01.0019 - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Condutores das Ambulâncias da Upa - Porto da Folha e Secretaria Municipal de Saúde de Porto da Folha. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 18. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 06.16.01.0103 - Promotoria de Justiça de Japarutuba. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Vitor. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 19. Inquérito Civil PROEJ nº 33.14.01.0080 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Conselho Tutelar de Nossa Senhora Aparecida, Maria Leidiane Santos e José Adailton Lima Vieira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 20. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.16.01.0092 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, Adriana, Cícero e Vanderlan. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 21. Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0291 (01 volume e 01 anexo (plantas) - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe e empresas Norcon e Rossi. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 22. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 15.16.01.0085 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Adriana da Silva Santos e Secretaria de Segurança Pública de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 23. Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0033 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Rede de Esgoto do Loteamento Aquarius. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 24. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 71.16.01.0084 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Maria Bethânia de Jesus Santos e Secretaria Municipal de Assistência Social. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 25. Inquérito Civil PROEJ nº 17.16.01.0135 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Associação dos Procuradores do Município e Poder Executivo Municipal. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 26. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 68.17.01.0071 - Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Restaurante Spartacus. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 27. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0159 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do



Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Sigiloso - Ouvidoria do MP/SE e "Bola Sete". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 28. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.16.01.0082 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: CTDCA de Santa Luzia e José Raimundo Santos Conceição. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 29. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0261 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Jaílton Queiroz Sousa e CAVO - Serviço e Saneamento S/A. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 30. Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0107 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: José Miguel Alves Barbosa e SMTT. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 31. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0080 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Conselho Estadual de Educação e ISEDI - Instituto Sergipano de Desenvolvimento Institucional. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 32. Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0020 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Maria José Aragão, Iranildes de Oliveira Menezes, Rosemare Gouveia Torres Santana e Secretária de Estado da Educação. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 33. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 30.16.01.0072 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Raflesia Nayra Assunção Fontes e José Ronaldo Fontes Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 34. Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0250 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Eurico Vieira Santos Neto e Jael. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 35. Inquérito Civil PROEJ nº 45.16.01.0019 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: Kelly Lopes dos Santos, outros e Secretária Municipal de Educação. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 36. Inquérito Civil PROEJ nº 26.17.01.0040 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: 8ª Vara do Trabalho de Aracaju e "em apuração". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 37. Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0027 (02 volumes) - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Dir. Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Departamento de Atendimento a Grupos Vulneráveis e filhos da idosa Margarida Santos (Dedé, Jamisson e Roberto). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 38. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 54.15.01.0003 (01 anexo) - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Carlos Barreto Barboza Júnior e Optometria. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 39. Inquérito Civil PROEJ nº 17.16.01.0006 (02 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Ministério Público Federal e Assembleia Legislativa de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 40. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0195 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializado na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Maria Antônia dos Santos e Município de São Cristóvão. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação com remessa a outro ramo); 41. Inquérito Civil PROEJ nº 32.16.01.0051 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Conselho Nacional do Ministério Público - Comissão de defesa dos direitos fundamentais e Secretaria de Saúde de Macambira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação com remessa a outro ramo); 42. Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0135 - 4ª Promotoria do Cidadão especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CEDPcD e Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Conversão em Diligência); 43. Inquérito Civil PROEJ nº 12.15.01.0250 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Andreia Freitas da Cruz. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Conversão em Diligência); 44. Inquérito Civil PROEJ nº 37.10.01.0020 (01 volume e 09 anexos) - Promotoria de Justiça de Cedro de São Francisco. Interessados: Anônimo e Município de São Francisco. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Conversão em Diligência); 45. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 82.17.01.0004 - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Thiago Souza de Almeida e Domingos Lima Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 46. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 22.16.01.0126 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Município de Capela e Município de Muribeca. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 47. Inquérito Civil PROEJ nº 30.14.01.0052 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Flávio Henrique Menezes de Lima e Marcelo Alves dos Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 48. Inquérito Civil PROEJ nº 28.16.01.0126 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Fernanda Marise Nascimento Santos e Secretária de Saúde do Município de Divina Pastora. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 49. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 33.16.01.0030 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Assunto: Conselho Tutelar de Ribeirópolis, Damião e Ivonete. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 50. Inquérito Civil PROEJ nº 71.16.01.0036 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Ministério da Educação - FNDE e Prefeitura Municipal de Cristinápolis. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 51. Inquérito



Civil PROEJ nº 11.14.01.0039 (02 volumes) - 4ª Promotoria do Cidadão especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, SETRANSP e Secretaria Municipal de Saúde - SMS. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 52. Inquérito Civil PROEJ nº 33.14.01.0085 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Procuradores Municipais e Assessores Jurídicos de Ribeirópolis. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 53. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 68.17.01.0017 - Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Canindé de São Francisco. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 54. Inquérito Civil PROEJ nº 12.16.01.0175 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Fundação Hospitalar de Saúde, HUSE e Dr. Wellington Gomes Gonçalves. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 55. Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0077 - 4ª Prom. do Cidadão especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Vicente Cavalcante de Sena e Poder Público. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 56. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 45.16.01.0091 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: Liliane Santos de Oliveira Mendes e IPESAÚDE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 57. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 12.16.01.0169 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Nefroclínica e Secretaria Municipal de Aracaju. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 58. Inquérito Civil PROEJ nº 33.16.01.0020 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Escola Estadual Prof. Maria do Carmo Santos e Município de Ribeirópolis. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 59. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 09.16.01.0073 - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: José Santos e José Nílson. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 60. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 15.16.01.0093 - Promotoria 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Juiz Plantonista - Dr. Geílton Costa Cardoso e IML. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 61. Inquérito Civil PROEJ nº 32.14.01.0160 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Rosilene Batista da Visitação e Município de Macambira. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 62. Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0148 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Adriana Silva dos Santos e Clínica Santa Helena. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 63. Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0246 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Helena Christina de Almeida Andrade e Boteco do Almeida. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 64. Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0275 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Dir. Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Departamento de Atendimento a Grupo Vulneráveis - DAGV e Familiares do idoso José Anastácio Abril. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 65. Inquérito Civil PROEJ nº 09.16.01.0030 - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Marcos Alexandre Brito dos Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 66. Inquérito Civil PROEJ nº 11.17.01.0015 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Departamento de Atendimento a Grupos Vulneráveis - DAGV e Desconhecido. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 67. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0206 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público de Sergipe e "Hotelzinho e Berçário Espaço Brincar e Aprender". Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 68. Inquérito Civil PROEJ nº 22.15.01.0043 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - Disque 100, sargento Guerra e soldado Bezerra. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 69. Inquérito Civil PROEJ nº 26.16.01.0002 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Adriano Henrique Rocha Sarmento Filho através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Rosário do Catete. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 70. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.16.01.0067 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Adeilma Alves de Oliveira. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 71. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0219 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Cléverton Vieira Pacheco e Sr. Carlos Heitor / Secretaria Estadual de Educação. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 72. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 72.17.01.0001 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Sigiloso - Ouvidoria do MPSE e Escola Municipal Prefeito Antônio Fernandes Rodrigues. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 73. Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0110 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Jucenilde Santos Almeida e Otávio. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 74. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº



10.16.01.0096 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Hospital São Lucas - UTI Pediátrica e SIGAU. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 75. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 06.16.01.0121 - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Maria Rosineide. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 76. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 24.17.01.0002 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de São Cristóvão. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 77. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 06.16.01.0105 - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: Conselho Tutelar de Pirambu e "a identificar". Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 78. Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0111 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Maria José de Mendonça e Otávio. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 79. Inquérito Civil PROEJ nº 78.16.01.0025 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, CAPS e CREAS do Município de Boquim. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação com remessa a outro ramo); 80. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 42.16.01.0024 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Maternidade Zacarias Júnior. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Não Homologação); 81. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0148 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Lucileide Pereira dos Santos e Secretaria Municipal de Educação. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 82. Inquérito Civil PROEJ nº 76.16.01.0004 - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Ana Paula de Menezes e Fábio Barbosa dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 83. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 72.16.01.0098 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Conselho Tutelar de Monte Alegre de Sergipe, José Batista e Josivânia Santos da Silva. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 84. Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0106 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Juliana Alves e Proprietária do imóvel nº 3407 na Rua Tatiana Castro, Bairro Grageru. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 85. Inquérito Civil PROEJ nº 15.16.01.0054 - Promotoria 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e IML. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 86. Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0071 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Anônimo e Escola Estadual Gonçalo Rollemberg. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 87. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 63.15.01.0137 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público Federal e Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Nossa Senhora do Socorro - SMTT. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 88. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0013 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Sigiloso e Valter, proprietário do salão de beleza na Avenida Santa Gleide, nº 1027, Bairro São Carlos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 89. Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0281 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Ministério Público Federal e Familiares. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 90. Inquérito Civil PROEJ nº 18.12.01.0049 (02 volumes) - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Associação Resgate de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 91. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0179 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e EMEI Prof. João Batista Douglas de Souza. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 92. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0121 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Indústria Gráfica Nunes Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 93. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.16.01.0024 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Sara Gleide Ferreira Costa e Secretaria Municipal de Educação de Boquim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro



Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 94. Inquérito Civil PROEJ nº 57.16.01.0070 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Conselho Tutelar de Santa Luzia do Itanhy e Município de Santa Luzia do Itanhy. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 95. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 33.16.01.0047 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Conselho Tutelar de Ribeirópolis e Gilberto Pereira dos Santos (Cuscuz Moto Táxi). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 96. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0049 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Maria Elizabeth Gois Costa e SEED. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 97. Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0057 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Francis Robertson Pereira da Silva e Nélia Maria da Silva e Rui Marcílio da Silva. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 98. Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0071 (03 volumes) - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Augusto Célio França Cruz, Everaldo da Silva Gama, Gama Distribuidora Logística De Alimentos LTDA, JAMAC Comércio e Serviços LTDA, José Valdemir dos Santos, Município de Indiaroba e Município de Santa Luzia do Itanhy. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação com remessa a outro ramo); 99. Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0121 (em anexo a Notícia de Fato nº 05.15.01.0100) - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Presidente da Associação dos Moradores do Loteamento Diana e Município de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Não Homologação - Designação de novo Membro); 100. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 24.16.01.0097 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Ministério Público de Sergipe de ofício e SAAE-SC. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Não Homologação); 101. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 49.16.01.0062 - 2ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Barracas de fogos de artifícios, Casa Lar Esperança e Secretaria de Desenvolvimento Social de Itabaiana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Conversão em Diligência); 102. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0054 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Paulo Roberto Silva Lima e Moradores do Loteamento. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Conversão em Diligência); 103. Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0079 - 4ª Prom. do Cidadão especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Anônimo e Asilo Rio Branco. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 104. Inquérito Civil PROEJ nº 26.17.01.0006 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Conselho Tutelar de Rosário do Catete, Jeisa de Oliveira, E.M.O.S. e M.E.O.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 105. Inquérito Civil PROEJ nº 15.17.01.0003 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Anônimo e Comando-Geral PMSE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 106. Inquérito Civil PROEJ nº 50.16.01.0026 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Gabriela da Silva Oliveira Santana, Município de Itabaiana e Secretaria de Saúde de Itabaiana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 107. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 72.16.01.0110 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Maria Aparecida Leite Santos e Município de Nossa Senhora da Glória. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 108. Inquérito Civil PROEJ nº 28.17.01.0002 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Gilton Messias Correia através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Gestora do Município de Riachuelo e Clésia Azevedo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 109. Inquérito Civil PROEJ nº 26.15.01.0073 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Dílson Oliveira Cruz - Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Rosário do Catete. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 110. Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0053 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: José Erinaldo Izidório Filho e Igreja Universal do Reino do Deus. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 111. Inquérito Civil PROEJ nº 78.16.01.0033 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Elisângela de Jesus Santos em favor do irmão Edenilson de Jesus Santos e CAPS - Boquim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 112. Inquérito Civil PROEJ nº 15.16.01.0073 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Comissão de Direitos Humanos OAB/SE e GM Thiago Emanuel e GM Ramon Rodrigues. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 113. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.16.01.0134



- 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Anônimo e Sr. Anderson de Oliveira Souza. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 114. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 45.16.01.0025 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 115. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0125 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Osvaldo Chaves Vieira e Indústria Oriental Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 116. Inquérito Civil PROEJ nº 53.16.01.0124 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Gilton Souza. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 117. Inquérito Civil PROEJ nº 76.14.01.0025 - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Anônimo e Josuel Gomes de Moura Filho, conhecido como "Jô da galinha". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 118. Inquérito Civil PROEJ nº 06.16.01.0001 - Promotoria de Justiça de Japarutuba. Interessados: Ministério Público de Sergipe - Ex Offício e Município de Japarutuba. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Não Homologação - Designação de Novo Membro); 119. Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0051 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Conselho Regional de Biblioteconomia da 5ª Região e Prefeitura de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Conversão em Diligência); 120. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 20.16.01.0030 - 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Corpo de Bombeiros Militar - CBM/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Conversão em Diligência); 121. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.17.01.0055 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Aristeu Passos Honorato e Salles Material de Construção. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Conversão em Diligência); 122. Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0173 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Alda Machado e Quiosque Malibu. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação). 123. Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0153 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Francisco Furtado e Secretaria Estadual de Educação de Sergipe - SEED. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 124. Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0023 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Manoel Messias de Aragão e Representantes de Água e Gás. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 125. Inquérito Civil PROEJ nº 28.16.01.0119 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: SINTESE e Prefeitura de Santa Rosa de Lima. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 126. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0011 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Natália Maria Amaral Menezes, Creche Pública Garcez Vieira e Júlia Karoline Menezes Ferreira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 127. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0187 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Conselho Municipal de Educação de Aracaju e "Escolinha e Hotelzinho Projeto de Deus". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação);

128. Inquérito Civil PROEJ nº 57.16.01.0024 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: SINTESE e Município de Indiaroba. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 129. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.16.01.0090 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Telequipe S. e Alugueis de Maquinas Equipamentos e Software Eirele - ME e Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão (SEPLAG). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 130. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0160 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Associação de Moradores e Amigos do Pantanal e SEED. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 131. Inquérito Civil PROEJ nº 65.14.01.0183 - Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Josefa Gleide Selma Santos e Município de Carira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 132. Inquérito Civil PROEJ nº 37.14.01.0106 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Coletividade da Cidade de Cedro de São João e Tráfego de Caçambas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 133. Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0261 (apenso a Notícia de Fato nº 05.15.01.0269) - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Éilton Machado e Boteco do Speto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 134. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 06.16.01.0114 - Promotoria de Justiça de Japarutuba. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Maria. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 135. Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0190 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Edivaldo de Sá Freitas, Diretoria Regional de Educação 07 (DRE 07) e Secretaria de Estado, do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 136. Inquérito Civil PROEJ nº 57.17.01.0006 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Maria Assunção Cardoso das Flores e Município de Indiaroba. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação);



137. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 33.17.01.0020 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: CREAS do Município de Ribeirópolis e M.S.J.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 138. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0173 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Osvaldo Gonçalves Crivellari e COMTAJU - Cooperativa Mista de Táxi do Aeroporto de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 139. Inquérito Civil PROEJ nº 22.14.01.0161 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência República e Eva Maria Matos dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 140. Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0087 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Epaminondas Tourinho de Moraes Filho e Banco Bradesco S.A. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 141. Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0091 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Wilson Ludovice Navarro e Bradesco Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 142. Inquérito Civil PROEJ nº 85.13.01.0096 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Valdinete Cazusa dos Santos, outros e Secretaria Municipal de Obras de Tobias Barreto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação). Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, Inquéritos Cíveis, Peças de Informação e Reclamações constantes dos itens "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9", "10", "11", "12", "13", "14", "15", "16", "17", "18", "19", "20", "21", "22", "23", "24", "25", "26", "27", "28", "29", "30", "31", "32", "33", "34", "35", "36", "37", "38", "39", "40", "41", "45", "46", "47", "48", "49", "50", "51", "52", "53", "54", "55", "56", "57", "58", "59", "60", "61", "62", "63", "64", "65", "66", "67", "68", "69", "70", "71", "72", "73", "74", "75", "76", "77", "78", "79", "81", "82", "83", "84", "85", "86", "87", "88", "89", "90", "91", "92", "93", "94", "95", "96", "97", "98", "103", "104", "105", "106", "107", "108", "109", "110", "111", "112", "113", "114", "115", "116", "117", "122", "123", "124", "125", "126", "127", "128", "129", "130", "131", "132", "133", "134", "135", "136", "137", "138", "139", "140", "141" e "142", foram arquivados por unanimidade. No tocante aos procedimentos constantes dos itens "40" e "41", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor Eduardo Barreto d'Ávila Fontes, posicionou-se no sentido das homologações das promoções de arquivamentos dos procedimentos, com remessa para o Ministério Público Federal. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as homologações das promoções de arquivamentos com a narrada remessa dos feitos administrativos. No tocante aos procedimentos constantes dos itens "42", "43" e "44", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor Eduardo Barreto d'Ávila Fontes, posicionou-se no sentido das conversões dos julgamentos em diligências. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as conversões dos julgamentos em diligências. Em relação ao procedimento constante do item "79", a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi posicionou-se no sentido da homologação da promoção de arquivamento do procedimento, com remessa para o Ministério Público Federal. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a homologação da promoção de arquivamento com a narrada remessa do feito administrativo. Em relação aos procedimentos constantes dos itens "80", "99", "100" e "118" foram retirados de pauta e encaminhados para o Gabinete do Presidente do Conselho Superior, Doutor José Rony Silva Almeida, em decorrência de "pedido de vista". Em relação ao procedimento constante do item "98", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado, posicionou-se no sentido da homologação da promoção de arquivamento do procedimento, com remessa para o Ministério Público Federal. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a homologação da promoção de arquivamento com a narrada remessa do feito administrativo. Em relação aos procedimentos constantes dos itens "101" e "102", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado, posicionou-se no sentido das conversões dos julgamentos em diligências. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as conversões dos julgamentos em diligências. Em relação aos procedimentos constantes dos itens "119", "120" e "121", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado, posicionou-se no sentido das conversões dos julgamentos em diligências. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as conversões dos julgamentos em diligências.

3. COMUNICAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO: Com base no ASSENTO nº 16 do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015, foram cientificadas ao CSMP as Decisões Monocráticas, sem homologação dos Procedimentos Preparatórios e dos Inquéritos Cíveis a seguir relacionados: 01. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 51.16.01.0010 - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana. Interessados: Maria Creusa Cardoso, outros e Neide Andrade Lima. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (ASSENTO nº 16). 02. Inquérito Civil PROEJ nº 53.16.01.0110 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Conselho Tutelar do Município de Pacatuba e Roque. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (ASSENTO nº 16). O Conselho Superior do Ministério Público fora devidamente cientificado. Fora ainda solicitada a INCLUSÃO EM PAUTA das seguintes matérias: 01) O Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade, que no caso da remessa a este Órgão Colegiado de arquivamento de Inquérito Civil com declínio da competência para a Defensoria Pública de Sergipe seja feita a modificação do movimento no sistema Proej para DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO: ÓRGÃO EXTERNO. 02) Notícia de Fato PROEJ nº 82.17.01.0014 - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Vereador Irmão Lilo Abençoad e Marcos Antônio de Azevedo Santana. Assunto: O vereador Irmão Lilo formula representação requerendo a revogação do Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre a criação e organização da agência reguladora e fiscalizadora de serviços públicos de São Cristóvão e, em decorrência, sobre a extinção do SAAE. O Conselho Superior do Ministério Público fora devidamente cientificado da homologação da promoção de arquivamento da notícia de fato. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua



Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, Manoel Cabral Machado Neto, Secretário do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Resumo de Atas

Resumo de Ata da 7ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 27.07.2017. Aos vinte e sete dias do mês de julho de 2017, às 9 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Doutor Eduardo Barreto d'Ávila Fontes, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros Luiz Valter Ribeiro Rosário, Paulo Lima de Santana e Ana Christina Souza Brandi, reuniram-se, em Reunião Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Em seguida submeteu às APRECIÇÕES, as seguintes matérias: 1. APRECIÇÃO do Processo de Titularização do Promotor de Justiça Doutor Rômulo Lins Alves no cargo de Promotor de Justiça de Cristinápolis, de Entrância Inicial, nos termos do que dispõe o artigo 4º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 159/2008, cuja vacância decorreu da remoção da Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Doutora Alessandra Pedral de Santana Suzart e da desistência do Promotor de Justiça Doutor Edyleno Ítalo Santos Sodré único candidato inscrito no processo de mobilidade funcional, objeto do Edital nº 06/2017. Iniciada a apreciação do processo de titularização, o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado, apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pelo Promotor de Justiça Substituto Doutor Rômulo Lins Alves, que figura na primeira colocação da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça Substitutos que ingressaram na Instituição após a vigência da Lei Complementar Estadual nº 159/2008, e ressaltou que preenchia todos os requisitos legais exigidos para sua titularização na Promotoria de Justiça de Cristinápolis, de Entrância Inicial. Submetida à apreciação, os demais Membros do Conselho Superior confirmaram à referida indicação, razão pela qual, aplicando-se o disposto no artigo 4º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 159/2008, bem como procedendo à interpretação analógica da regra inscrita no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90 e nos artigos 53 e 54, ambos do Regimento Interno do CSMP, foi o Promotor de Justiça Substituto Doutor Rômulo Lins Alves titularizado na Promotoria de Justiça de Cristinápolis, de Entrância Inicial, sendo determinado pelo Procurador Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de titularização. 2. APRECIÇÃO do ofício nº 151/2017, datado de 12 de julho de 2017, da lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Cristóvão/SE, Senhor Marcos Antônio de Azevedo Santana, referente a indicação de Membro para composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável de São Cristóvão/SE conforme disposto no inciso IX do art. 149 da Lei Municipal 044/2009. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe aprovou, por unanimidade, as designações dos Promotores de Justiça Doutores Lenilde Nascimento Araújo e Fábio Pinheiro Silva de Menezes para integrar o "Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável de São Cristóvão/SE - CONDURBS", na condição de titular e suplente, respectivamente. 3 APRECIÇÃO, discussão e julgamento do Inquérito Civil PROEJ nº 22.15.01.0018 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Gilmar Rosa Dias e SABE Alimentos S/A. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Não Homologação). Pedido de Vista do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior, em exercício, Doutor Eduardo Barreto d'Ávila Fontes. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Doutor Eduardo Barreto d'Ávila Fontes, posicionou-se pela homologação da decisão de arquivamento. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por maioria, a homologação da promoção de arquivamento. 4. APRECIÇÃO, discussão e julgamento do Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0225 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Luiz Ricardo Leite de Araújo e Espaço Villa Antonella. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Não Homologação). Pedido de Vista do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior, Doutor José Rony Silva Almeida. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor José Rony Silva Almeida posicionou-se no mesmo sentido do Conselheiro Relator pela não homologação da promoção de arquivamento. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a não homologação da promoção de arquivamento com designação de novo Membro. 5. APRECIÇÃO, discussão e julgamento do Inquérito Civil PROEJ nº 42.11.01.0058 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Conselho Regional de Educação Física e Associação Atlética do Banco do Brasil (AABB). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Não Homologação). Pedido de Vista do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior, Doutor José Rony Silva Almeida. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor José Rony Silva Almeida posicionou-se no sentido da Conversão do Julgamento em diligência. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por maioria, a conversão do julgamento em diligência. 6. COMUNICAÇÕES referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: PROEJ nº 04.15.01.0077, 04.15.01.0086, 05.15.01.0231, 05.15.01.0288, 05.16.01.0212, 06.15.01.0081, 07.13.01.0140, 11.13.01.0008, 11.13.01.0010, 11.13.01.0034, 11.13.01.0058, 11.13.01.0070, 11.16.01.0193, 16.13.01.0148, 16.15.01.0121, 16.16.09.0104, 16.16.09.0107, 16.16.09.0108, 16.16.09.0110, 16.16.09.0114, 16.16.09.0115, 16.16.09.0148, 17.15.01.0152, 18.12.01.0003, 18.13.01.0071, 18.14.01.0041, 18.14.01.0043, 18.14.01.0067,



18.14.01.0091, 18.14.01.0095, 18.15.01.0029, 18.15.01.0047, 20.15.01.0005, 20.15.01.0007, 20.15.01.0048, 20.15.01.0056, 20.15.01.0047, 20.15.01.0060, 20.17.01.0008, 21.14.01.0090, 22.15.01.0061, 20.15.01.0064, 27.15.01.0053, 30.14.01.0026, 30.14.01.0027, 30.15.01.0058, 30.16.01.0125, 30.16.01.0127, 31.12.01.0038, 45.14.01.0083, 67.15.01.0033. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado aos Promotores de Justiça. 7. COMUNICAÇÕES referentes às instaurações/conversões dos Procedimentos relacionados: PROEJ nºs 28.14.01.0061, 31.17.01.0017, 45.17.01.0047, 45.17.01.0048. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca das aberturas das instaurações/conversões dos procedimentos acima identificados. 8. APRECIACÃO, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, Peças de Informações, Inquéritos Cíveis a seguir discriminados: 01. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 24.16.01.0072 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Alunos da Escola Municipal Aracelis Rodrigues Correia e Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 02. Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0049 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público de Sergipe e SAMU de Indiaroba. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 03. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 12.16.01.0190 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 04. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0031 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Berçário Happy Baby. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 05. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 30.16.01.0113 - Promotoria de Justiça de Aracaju. Interessados: José Augusto Correia de Oliveira e Município de Riachão do Dantas. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 06. Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0106 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Jaílton Santos Júnior e Editora Jus Posdivm. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 07. Inquérito Civil PROEJ nº 85.15.01.0019 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Escola Municipal de Ensino F. Nossa Senhora D'Ajuda, Dejanira Teixeira Gois e Manoel Messias Chaves da Silva. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 08. Inquérito Civil PROEJ nº 33.12.01.0069 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Anônimo, Companhia de Saneamento de Sergipe e DESO. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 09. Inquérito Civil PROEJ nº 78.16.01.0003 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boquim e José Nildo. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 10. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0201 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Elisângela Santos Ribeiro e Escola Municipal Nubia Marques. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 11. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0207 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Lanchonete City Burg. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 12. Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0078 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Elisângela Nascimento dos Santos e EMURB. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 13. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0216 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Pelotão Ambiental da Polícia Militar de Sergipe e Sergipe Industrial S.A.. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 14. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0252 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Anônimo e Bar Confraria. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 15. Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0015 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: SINTESE e Secretaria Estadual de Educação. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 16. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.17.01.0011 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Sigilo - Ouvidoria do MPSE e Bompreço Bahia Supermercado Ltda. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 17. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0065 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG e Márcia Rafaela da Silva Macedo. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 18. Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0122 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: COREN-SE, pelo Departamento de Fiscalização e Hospitais de Aracaju. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 19. Inquérito Civil PROEJ nº 22.15.01.0045 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Érica Silva Santana e Prefeitura de Capela. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 20. Inquérito Civil PROEJ nº 06.16.01.0061 - Promotoria de Justiça de Japarutuba. Interessados: Nelito dos Santos Oliveira e Luciano Policial. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 21. Inquérito Civil PROEJ nº 21.14.01.0085 - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Maria José Silva dos Santos e Secretaria Estadual de Saúde. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza



Brandi. (Homologação); 22. Inquérito Civil PROEJ nº 37.16.01.0013 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Banco Semear S/A e Gimarcos Evangelista de Alcântara, José Carlos Souza Soares e Arnaldo Ramalho de Souza. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 23. Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0087 (01 pasta em anexo) - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Secretaria Estadual de Infraestrutura - SEINFRA. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 24. Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0264 (em anexo a Notícia de Fato nº 05.17.01.0020) - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Aglaé d'Ávila Fontes e Academia Sergipana de Letras. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 25. Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0080 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Conselho Regional de Nutricionistas - 5ª Região e CAPESAÚDE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação com remessa a outro ramo); 26. Inquérito Civil PROEJ nº 33.16.01.0027 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Maria Rosa dos Santos Moraes e José Pereira Lima. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 27. Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0103 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Terreno Baldio. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 28. Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0028 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Júlio César Rodrigues de Souza e Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 29. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 12.16.01.0314 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ouvidoria - Roseli Pereira Nunes Bastos, Secretaria Municipal de Saúde e Unidade de Saúde Joaldo Barbosa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 30. Inquérito Civil PROEJ nº 32.11.01.0163 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Maria Francisca dos Santos e Município de São Domingos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 31. Inquérito Civil PROEJ nº 17.16.01.0114 (em anexo a Notícia de Fato nº 17.17.01.0039) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Sindicato dos Jornalistas do Estado de Sergipe - SINDJOR, Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, Câmara Municipal de Aracaju e TV Aperiê. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 32. Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0156 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Comando-Geral da PMSE e Secretaria de Esporte e Lazer do Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 33. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 37.16.01.0063 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF e Maria Neilde Maurício. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 34. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0021 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Vanda Maria Azevedo de Andrade Lima e SMTT. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 35. Inquérito Civil PROEJ nº 44.16.01.0044 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Luiz Otávio Barreto Santos, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Simão Dias. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 36. Inquérito Civil PROEJ nº 57.16.01.0032 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessado: CTDC de Santa Luzia do Itanhy e Hospital Regional Amparo de Maria. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 37. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 44.16.01.0062 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Maria José de Jesus Santos e IPESAÚDE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 38. Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0084 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Escola Estadual José de Alencar. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 39. Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0257 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Anônimo e Flávio Augusto Queiroz Lobo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 40. Inquérito Civil PROEJ nº 44.15.01.0058 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: CREJA Marcos Ferreira e Secretaria Estadual de Educação. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 41. Inquérito Civil PROEJ nº 78.16.01.0037 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boquim, Dayse Giselle Silva Passos e M.R.J.A. (adolescente). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 42. Inquérito Civil PROEJ nº 33.14.01.0035 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Procuradores Municipais e Assessores Jurídicos de Ribeirópolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 43. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.17.01.0005 (em anexo a Notícia de Fato nº 10.17.01.0015) - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: José Airton dos Santos, Sindicato dos Taxistas e SMTT. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 44. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 06.17.01.0020 - Promotoria de Justiça de Japarutuba. Interessados: Ministério Público de Sergipe ex Ofício e Prefeitura de Pirambu. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação com remessa a outro ramo); 45. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 06.16.01.0150 - Promotoria de Justiça de Japarutuba. Interessados: Ministério Público do Estado de



Sergipe e José Augusto Cruz Santana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Não Homologação - Designação de Novo Membro); 46. Inquérito Civil PROEJ nº 44.16.01.0031 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Conselho Tutelar de Simão Dias, adolescente T.G.S.A. e Tawane Bezerra Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 47. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 44.16.01.0053 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Conselho Tutelar de Simão Dias, Lisandra de Jesus, M.L.J.S. e Pedro Pereira de Souza Neto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 48. Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0122 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ricardo Gaspar Ramos através da Ouvidoria do Ministério Público e SEED. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 49. Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0130 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Márcio Nascimento dos Santos e SMTT. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 50. Inquérito Civil PROEJ nº 44.15.01.0052 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Conselho Tutelar de Simão Dias, Bruna Torres dos Santos, M.M.S.A. e Murilo Santana Assunção. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 51. Inquérito Civil PROEJ nº 21.16.01.0004 - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Secretaria de Agricultura de Porto da Folha, Adoncio, Messias e Pedrinho. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 52. Inquérito Civil PROEJ nº 68.16.01.0010 - Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Interessados: Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso - CMDPI, Maria Daniela dos Santos e Demais. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 53. Inquérito Civil PROEJ nº 33.15.01.0004 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Conselho Regional de Odontologia e Município de São Miguel do Aleixo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 54. Inquérito Civil PROEJ nº 17.16.01.0112 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Anônimo e Sindicato dos Agentes Penitenciário do Estado de Sergipe - SINDIPEN. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 55. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 71.16.01.0082 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Iolanda de Jesus dos Santos e Prefeitura Municipal de Cristinápolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 56. Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0128 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Juízo de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca de Aracaju e COOPERTALSE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 57. Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0109 - 4ª Promotoria do Cidadão especializada na Defesa do Acidentado do Trab., do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Dir. Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Estado de Sergipe e Município de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 58. Inquérito Civil PROEJ nº 17.16.01.0152 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 59. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 37.17.01.0006 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Clarice de Oliveira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 60. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 33.17.01.0012 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Conselho Tutelar de Ribeirópolis e Sidineide de Jesus Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 61. Inquérito Civil PROEJ nº 22.12.01.0448 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Ezequiel Ferreira e Prefeitura de Capela. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 62. Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0094 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: EMSURB e Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - D.E.R. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 63. Inquérito Civil PROEJ nº 44.15.01.0024 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Município de Simão Dias e Secretaria Municipal de Saúde de Simão Dias. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 64. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0192 - 6ª



Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público de Sergipe e SEMED/SEED. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Conversão em Diligência); 65. Inquérito Civil PROEJ nº 17.16.01.0116 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Jefferson da Silva Costa e Secretaria de Estado da Justiça. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Conversão em Diligência); 66. Inquérito Civil PROEJ nº 38.13.01.0145 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Gararu. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 67. Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0285 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Maria Auxiliadora dos Santos Barbosa e SAMU. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 68. Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0249 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju e Desconhecido. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 69. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0057 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Nosso Espaço Educação Infantil Hotelzinho. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 70. Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0102 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Associação dos Militares do Estado de Sergipe - AMESE, Banco Itaú S/A, BANESE, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S/A. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 71. Inquérito Civil PROEJ nº 78.16.01.0004 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Adenice Nascimento Santos e Secretaria Municipal de Saúde de Boquim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 72. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0197 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Aline Oliveira Santos e Prefeitura Municipal de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 73. Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0052 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e EMSURB. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 74. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 68.17.01.0052 - Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Interessados: CREAS e Damião Salustiano dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 75. Inquérito Civil PROEJ nº 33.14.01.0054 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Conselho Tutelar de Ribeirópolis e Município de Ribeirópolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 76. Inquérito Civil PROEJ nº 17.16.01.0110 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG e Sra. Graciela Manoel dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 77. Inquérito Civil PROEJ nº 33.15.01.0022 (01 volume e 03 anexos) - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Anônimo, outros e Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora Aparecida. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 78. Inquérito Civil PROEJ nº 17.16.01.0084 (02 volumes e 01 anexo) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Equipe S. E Alugueis de Maquinas Equipamentos e Software Eirele - ME e Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 79. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 15.16.01.0053 (03 volumes) - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Augusto César Mendes Oliveira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Não Homologação). Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, Inquéritos Cíveis, Peças de Informação e Reclamações constantes dos itens "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9", "10", "11", "12", "13", "14", "15", "16", "17", "18", "19", "20", "21", "22", "23", "24", "25", "26", "27", "28", "29", "30", "31", "32", "33", "34", "35", "36", "37", "38", "39", "40", "41", "42", "43", "44", "46", "47", "48", "49", "50", "51", "52", "53", "54", "55", "56", "57", "58", "59", "60", "61", "62", "63", "66", "67", "68", "69", "70", "71", "72", "73", "74", "75", "76", "77" e "78", foram arquivados por unanimidade. No tocante ao procedimento constante do item "44", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor Paulo Lima de Santana, posicionou-se no sentido da homologação da promoção de arquivamento do procedimento, com remessa para o Ministério Público Federal. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as homologações das promoções de arquivamentos com a narrada remessa do feito administrativo. Em relação ao procedimento "45", o Conselheiro Relator posicionou-se no sentido da não homologação da promoção de arquivamento. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a não homologação da promoção de arquivamento com designação de novo Membro. Em relação aos procedimentos constante dos itens "64" e "65", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado, posicionou-se no sentido das conversões dos julgamentos em diligências. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as conversões dos julgamentos em diligências. Em relação ao procedimento "79", o Conselheiro Relator posicionou-se no sentido da não homologação da promoção de arquivamento. Após ampla discussão, o Conselho



Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a não homologação da promoção de arquivamento com designação de novo Membro 3. **COMUNICAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO:** Com base no ASSENTO nº 16 do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015, foram cientificadas ao CSMP as Decisões Monocráticas, sem homologação dos Procedimentos Preparatórios e dos Inquéritos Cíveis a seguir relacionados: 01. Inquérito Civil PROEJ nº 11.17.01.0011 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16) 02. Inquérito Civil PROEJ nº 22.15.01.0008 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Conselho Tutelar de Capela e Companheiro da Sra. Gavanete dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16) 03. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 21.16.01.0060 - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e Aparecida. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16). O Conselho Superior do Ministério Público fora devidamente cientificado. Fora ainda solicitada a INCLUSÃO EM PAUTA das seguintes matérias: 01) O Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade, pela remessa do Relatório, da lavra do Conselheiro Relator Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, referente a proposta de Assento sugerida pela Ouvidoria do Ministério Público aos Membros deste Colegiado. 2) O Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade, que nos 02 (dois) meses de férias do Conselheiro, Doutor Paulo Lima de Santana, os procedimentos serão distribuídos entre os outros três Membros deste Colegiado. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, Manoel Cabral Machado Neto, Secretário do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)



8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 10 dias de agosto de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.14.01.0281, tendo em vista que o Ofício nº 15/2017 do CMDPcD informou que o Auditório do Ministério Público do Estado de Sergipe está dentro das normas vigentes de acessibilidade.

Aracaju, 14 de agosto de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 194/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 09 dias de agosto de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0165, tendo por objeto apurar a notícia de que a idosa A. A. da S. necessita fazer uso de fralda descartável, no entanto, por diversas vezes sua filha, ora Reclamante, solicitou o material perante a rede pública municipal mas não obteve êxito.

Aracaju, 14 de agosto de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 198/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 10 dias de agosto de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0163, tendo por objeto apurar a notícia de que o Sr. J. W. X. M. precisa de uma internação para tratamento de sua patologia por conta da piora da sua condição clínica.

Aracaju, 14 de agosto de 2017.



Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 199/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 10 dias de agosto de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0177, tendo por objeto apurar a notícia de ausência de acessibilidade no CEMAR Augusto Franco.

Aracaju, 14 de agosto de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 193/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 09 dias de agosto de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0179, tendo por objeto apurar a notícia de ausência de acessibilidade no cruzamento da Avenida Euclides Figueiredo com a Rua Mario Matiete.

Aracaju, 14 de agosto de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 191/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 dias de agosto de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0167, tendo por objeto apurar a notícia de abandono familiar do idoso A. de S..

Aracaju, 14 de agosto de 2017.





Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 192/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 09 dias de agosto de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0175, tendo por objeto apurar a notícia de que o Sr. J. B. dos S. vinha fazendo jus a carteira de passe livre, no entanto, quando da sua renovação, o direito à referida carteira lhe foi negado pelo médico perito do SETRANSP.

Aracaju, 14 de agosto de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 197/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 10 dias de agosto de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0169, tendo por objeto apurar a notícia de que o idoso H. Q. S. foi agredido, com chutes e socos, pelo seu neto C. B. S., drogadito e alcoolista.

Aracaju, 14 de agosto de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 195/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 09 dias de agosto de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0171, tendo por objeto apurar a notícia de que o menor M. S. S. necessita fazer uso de bota ortopédica, tendo a sua genitora protocolado o pedido do referido equipamento





junto à Secretaria de Estado da Saúde, mas até o momento nenhuma providência foi tomada pelo ente público no sentido de atender a solicitação.

Aracaju, 14 de agosto de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 09 dias de agosto de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0281, tendo em vista o falecimento da idosa e as informações enviadas pelo DAGV que não instaurou inquérito policial pois entendeu não haver justa causa para tal.

Aracaju, 14 de agosto de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 07 dias de agosto de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0311, tendo em vista que os relatórios apresentados pela SEMASC e pela SMS não evidenciaram maus tratos à idosa, a qual está sendo bem assistida pelos familiares.

Aracaju, 14 de agosto de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Decisão de arquivamento

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 33.16.01.0058

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

(COM REMESSA AO CSMP)

**RELATÓRIO:**

Trata-se de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL autuado sob o n. 33.16.01.0058, instaurado para averiguar fato incompatível com o exercício da profissão de motorista de transporte coletivo de passageiros.

De acordo com informação encaminhada ao e-mail da Promotoria de Justiça e registrada inicialmente como notícia de fato, o motorista da empresa Coopertalse, o senhor José Nailson Anjos de Andrade, responsável pelo transporte de passageiros na linha 002 (entre os municípios de São Miguel do Aleixo-SE e Aracaju-SE), estava dormindo constantemente ao volante, pondo em risco a integridade física e a vida dos passageiros.

Conforme noticiado, o supracitado motorista fazia uso de medicamentos para depressão, o que causava sonolência e, conseqüentemente, pequenos acidentes.

Diante da gravidade dos fatos e agindo de forma preventiva, tendo em vista o risco iminente de acidentes mais graves, foi oficiado ao Presidente da Coopertalse (fl.13), requisitando-lhe informações acerca do funcionário da empresa (o motorista Nailson), mais precisamente informações detalhadas acerca da formação e habilitação adequada para o exercício da profissão de motorista, sendo-lhe encaminhada cópia da reclamação formulada.

Em resposta (fl.14), o Presidente da Coopertalse informou que, ao tomar conhecimento dos fatos e apurar a veracidade dos mesmos, rescindiu o contrato do senhor JOSÉ NAILSON ANJOS DE ANDRADE, fato ocorrido no final de março de 2017, conforme termo de rescisão de contrato de trabalho acostado às fls.15\16.

FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando detidamente os autos, observa-se que a situação de risco que ensejou a instauração do presente procedimento foi afastada com a rescisão do contrato de trabalho do senhor JOSÉ NAILSON ANJOS DE ANDRADE, não subsistindo ilicitude que exija a atuação do Ministério Público, seja no âmbito Administrativo ou no plano judicial.

Conforme se observa dos documentos acostados, o supracitado motorista dormia ao volante, provavelmente em razão de medicamentos utilizados para o tratamento da depressão, situação já combatida e solucionada.

Desta feita, considerando que a problemática apresentada encontra-se definitivamente resolvida, não subsistindo a situação de risco apontada quando da instauração do procedimento, o Ministério Público de Sergipe promove, através da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, pelas razões de fato e de direito doravante demonstradas.

Anote-se no PROEJ. Notifiquem-se as partes envolvidas da presente decisão.

Remeta-se ao Conselho Superior do Ministério Público, no termos art. 9º, §1º, da Lei nº. 7.347/85.

Cumpra-se.

Ribeirópolis, 08 de agosto de 2017.

Diego Gouveia Pessoa de Lima

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 033/2017

De 4 de agosto de 2017.

72.17.01.0039

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

O PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, encarregada da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.;

Considerando que, o art. 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil, firma que os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados são Direitos Sociais;

Considerando que, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que, o art. 5º, da Lei n. 13.146/15, assevera que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Considerando que, o parágrafo único, do art. 5º, da Lei n. 13.146/15, consigna que para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência.

Considerando que o art. 8º, da Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015, dispõe que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Considerando que, o art. 9º, da Lei n. 13.146/15, determina que a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de: I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público; III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas; IV - disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque; V - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis; VI - recebimento de restituição de imposto de renda; VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

Considerando que, o parágrafo 1º, do art. 9º, da Lei n. 13.146/15, declara que os direitos previstos neste artigo são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal, exceto quanto ao disposto nos incisos VI e VII deste artigo.

Considerando que, o parágrafo § 2º, do art. 9º, da Lei n. 13.146/15, pondera que nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta Lei é condicionada aos protocolos de atendimento médico.

Considerando que, o art. 14, da Lei n. 13.146/15, garante que o processo de habilitação e de reabilitação é um direito da pessoa com deficiência.

CONSIDERANDO que, o art. 15, da Lei n. 13.146/15, disciplina que o processo mencionado no art. 14 desta Lei baseia-se em avaliação multidisciplinar das necessidades, habilidades e potencialidades de cada pessoa, observadas as seguintes diretrizes: I - diagnóstico e intervenção precoces; II - adoção de medidas para compensar perda ou limitação funcional, buscando o desenvolvimento de aptidões; III - atuação permanente, integrada e articulada de políticas públicas que possibilitem a plena participação social da pessoa com deficiência; IV - oferta de rede de serviços articulados, com atuação intersetorial, nos diferentes níveis de complexidade, para atender às necessidades específicas da pessoa com deficiência; V - prestação de serviços próximo ao domicílio da pessoa com deficiência, inclusive na zona rural, respeitadas a organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS) nos territórios locais e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando que, são de relevância pública as ações e serviços de saúde, nos termos do art. 197, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que, o art. 13, § 2º, do Código Penal, acerca da relevância da omissão, normatiza que a omissão é penalmente relevante, quando o omitente devia e podia agir, para evitar o resultado. Assevera, ainda o mencionado dispositivo legal, que o dever de agir incumbe a quem: a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado; c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado;

Considerando que, o art. 15, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina que o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

Considerando a existência da Notícia de Fato registrada sob o número 72.17.01.0039, que trata das necessidades educacionais e de saúde da criança Pedro Guilherme Silva Monteiro, de 05 (cinco) anos de idade, portador de paralisia cerebral, residente no Povoado Tanque de Pedra, município de Nossa Senhora da Glória/SE;

Resolve converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº. 008/2015-CPJ, nomeio para funcionar como Secretário do presente feito o servidor Mário Guilherme Pereira Ramos, Técnico do Ministério Público, lotado nesta Promotoria de Justiça, não sendo necessária a colheita de termo de compromisso e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Adolescência, nos termos do art. 15, § 1º, da Resolução n. 008, de 08 de janeiro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça, do Ministério Público do Estado de Sergipe;

IV - Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde, requisitando que sejam informadas, no prazo de 10 (dez) dias, as providências adotadas no sentido de garantir a realização de consultas e exames, bem como a concessão de medicamentos para o menor Pedro Guilherme Silva Monteiro;

V - A publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

VI - Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Nossa Senhora da Glória/SE, 4 de agosto de 2017

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Edital de Notificação

PROCEDIMENTO: 45.17.01.0010

O Ministério Público de Sergipe, através da

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de



Estância, no uso das suas atribuições e prerrogativas

legais previstas:

NOTIFICA

PRAZO DE 10 DIAS

SR. DIRETOR DO COLÉGIO PHOENIX, para que, no prazo de 10 (dez) dias,

compareça a esta Promotoria Especial para tomar ciência das razões da promoção de arquivamento

da Notícia de Fato tombada sob o nº 45.17.01.0010, bem como para informar da abertura do prazo

de recurso ao Conselho Superior do MPSE.

Estância, 31 de janeiro de 2017

Francisco Ferreira de Lima Júnior

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Edital de Notificação

A PROMOTORA DE JUSTIÇA MARIA HELENA SANCHES LISBOA, DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas em Lei, especificamente com respaldo no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.625/93, Lei Orgânica do Ministério Público e artigo 39, inciso VI, da Lei complementar Estadual nº 02/92.

SOLICITA a Secretaria Geral do Ministério Público efetue a devida publicação do referido Edital, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, que tem como objetivo:

NOTIFICAR O SENHOR(A) RESPONSÁVEL PELO ABATEDOURO DE FRANGO SITUADO NA AV. JORNALISTA AUGUSTO GOMES, VIZINHO AO Nº 1184, BAIRRO CIDADE NOVA da promoção de arquivamento do procedimento tombado sob o nº 45.16.01.0093, CONCEDENDO-SE O PRAZO DE 03 (três) DIAS para comparecer à Sub-Sede do MPSE em Estância, LOGO APÓS A EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA QUE OS MESMOS POSSAM RECORRER DA DECISÃO À ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MPSE, uma vez que os mesmos não foram localizados no respectivo endereços quando da intimação via oficial "ad hoc" de promotoria.

Estância/Se, 16 de maio de 2017

Maria Helena Sanches Lisboa

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Edital de Notificação

PROCEDIMENTO: 45.17.01.0033

O Ministério Público de Sergipe, através da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância, no uso das suas





atribuições e prerrogativas legais previstas:

NOTIFICA

PRAZO DE 10 DIAS

SR. JOSÉ RIBEIRO SANTOS, COM ENDEREÇO NA RUA CAMILO CALAZANS, Nº 1470, BAIRRO CIDADE NOVA, ESTÂNCIA/SE, para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça a esta Promotoria Especial para tomar ciência das razões da promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil tombado sob o nº 45.14.01.0033, bem como para informar da abertura do prazo de recurso ao Conselho Superior do MPSE.

Estância, 17 de maio de 2017

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Vista dos autos

45.16.01.0090

Pela Portaria nº 30/2016, instauramos procedimento administrativo no âmbito interno desta Promotoria objetivando averiguar a denúncia apresentada pela COOPERTALSE, que objetivava, em suma, coibir o transporte clandestino de passageiros.

Eis a síntese do necessário.

De posse da documentação da Cooperativa requerente, expedimos Ofícios ao Estado de Sergipe, a SMTT e a PRF,

A SMTT, através do Ofício nº 325/2016, informou, em suma, o seguinte: a) os alvarás liberatórios foram expedidos para proprietários de veículos que atendem as Colônias e os Povoados do Município de Estância. Que existe fiscalização intensificada tanto nos pontos da Cooperativa, quanto nos pontos de táxi, moto-táxi, transporte escolar e coletivo de passageiros. Que vem atuando os proprietários de veículos que realizam transporte clandestino, que estejam com alvará vencido e/ou outro tipo de irregularidade conforme se avista nas multas acostadas aos autos. Que não tem a obrigação de realizar a fiscalização do transporte clandestino na BR 101. Que o Município conta com efetivo baixo para realizar a fiscalização.

A PRF - Polícia Rodoviária Federal, através do Ofício nº 50/2017, acostou aos autos relação de 92 (noventa e dois) veículos que realizam transporte clandestino na tentativa de coibir o transporte clandestino de passageiros.

O Estado de Sergipe, através da PGE/SE, por meio de documento intitulado "ESCLARECIMENTOS", informou que as alegações da Coopertalse são descabidas e injuriosas uma vez que o Estado de Sergipe tomou as seguintes medidas efetivas e coibidoras do transporte clandestino: a) programa de blitz realizado em conjunto com o Batalhão da Polícia Rodoviária Estadual - BPRV o Seinfra/Cotransp, na tentativa de coibir o referido transporte clandestino; b) que um dos fatores do desencadeamento do aumento de transporte clandestino se deve a "farra dos alvarás" promovido pelos Prefeitos Municipais; c) Que existe projeto de reforma do Terminal Luiz Garcia; d) Que existe sim manutenção periódica no Terminal José Rolemberg.

Para garantir o contraditório e a ciência das informações dos 03 (três) órgãos responsáveis pela fiscalização do transporte clandestino em nosso Estado, expedimos o Ofício nº 110/2017, com data de 10/05/2017, solicitando que a COOPERTALSE tomasse ciência dos documentos apresentados e informasse se possuía interesse no feito.

Conforme certidão aposta nos autos, datada do dia 06/06/2017, o oficial ad hoc da Promotoria, Sr. Alisson, atestou que não obteve êxito no seu intento, haja vista que o representante da Coopertalse em Estância negou-se a receber a documentação exibida alegando não autorização para tanto, o que, para o MPSE, em consonância com o novo CPC, art. 274, parágrafo único c/c art. 275, III, reflete a efetivação da intimação.



De toda forma, como mais um argumento para o arquivamento do presente procedimento, ressalte o descaso da parte reclamante em dar continuidade ao feito, uma vez que, mesmo ciente da ida do Oficial da Promotoria a sua sede entregar documentação referente ao procedimento em tela, até a presente data, não entrou em contato com esta promotoria Especial no intuito de saber do quê se tratava a aludida documentação.

Por todo o exposto, ante a inércia da Cooperativa Reclamante, somada a toda a documentação presente aos autos que atestam a efetiva fiscalização do transporte clandestino por parte dos órgãos responsáveis, SMTT, PRF e Polícia Rodoviária Estadual, promovo o ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO A INQUÉRITO CIVIL em tela, nos termos do art. 40 e ss da Resolução nº 008/2015-CPG Notifiquem-se a Coopertalse, SMTT, PRF e Polícia Rodoviária Estadual, informando-os que terão o prazo de 10 (dez) dias para interposição de Recurso junto ao Conselho Superior do MP.

Cumpra-se.

Estância, 19/07/2017

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 26 de julho de 2017, no gabinete da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância, responsável pela Curadoria dos Direitos da Saúde, Educação, Relevância Pública, Consumidor e Proteção à Mulher, na presença da Promotora de Justiça MARIA HELENA SANCHES LISBOA, compareceu o Procurador Geral do Município, o Superintendente da SMTT e a Reclamante. Aberta a audiência, dada a palavra a Sra. Josefa Eunice Brasil Leão, Presidente da BuggyTUR, disse que é presidente da Associação há aproximadamente 02 anos. Que apresentou Ofício nº 08/2016, solicitando apoio para a fiscalização na Praia do saco, uma vez que, naquela localidade, menores de idade e alcoolizados e com veículos precários estavam fazendo passeios turísticos colocando em risco a segurança dos turistas e usuários. Solicitou a época que fosse fiscalizado pelo Município sobre os clandestinos. Que é Presidente de uma Associação. Que essa associação tem lucro, uma vez que os associados recebem pelo serviço de buggy. São 30 associados trabalhando atualmente para a associação. Que não obriga a ninguém ser associado, mas acredita que pessoas sem habilitação e com veículos inadequados trazem prejuízo para a toda a comunidade. Que a Associação existe a 04 anos e possui Estatuto. Que o objetivo é regulamentar o serviço e acesso as dunas. Não tem fim social. O objetivo é para garantir as condições de sobrevivência dos Associados. Que foi orientada pelo contador para mudar a denominação para uma cooperativa por não ser uma entidade de Terceiro Setor, mas sim um grupo de pessoas que visam o lucro. Que tem conhecimento da Ação que tramita na Justiça Federal e da proibição de transitar naquela região da Praia do saco. Que todos os buggeiros vão se reunir para tentar sancionar uma lei com o Poder Público. Que solicitou o ARQUIVAMENTO DESTES PROCEDIMENTOS, haja vista que vão se regularizar na forma de Cooperativa. Dada a palavra ao Procurador do Município: Que tem conhecimento da Ação da Justiça Federal em Estância, determinando a proibição de qualquer pessoa conduzindo veículos automotores nas dunas e entornos da Praia do Saco. Que o Município estão cumprindo na medida do possível para cumprir a Ação Federal. Que concorda no arquivamento da presente. Dada a palavra ao Superintendente da SMTT: Que está concluindo o processo de convocação do último concurso para aumenta o efetivo de agentes de trânsito e independentemente de qualquer coisa, a decisão será cumprida.

Dada a palavra a Promotora de Justiça: Determina a promoção de arquivamento do procedimento, com remessa ao Conselho Superior do MPSE, pelas razões acima mencionadas e com fulcro no art. 40 e ss da Resolução nº 008/2015. Presentes intimados do arquivamento. Remeta-se ao CSMP através de Ofício.

Maria Helena Sanches Lisboa

Promotora de Justiça

Genilson Andrade Oliveira



Procurador Geral do Município

José Enilson Aragão

Superintendente da SMTT

Josefa Eunice Brasil Leão

Reclamante

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento n 45.16.01.0082

Vista dos autos

Trata-se de procedimento instaurado a partir do ofício no 113/2016, de lavra da ASCOABAÍS - Associação Comunitária do Abais, que reivindica ações do Município de Estância com relação a coleta de lixo em toda a Comunidade do Abais. Com o expediente, foi anexado aos autos 120 (cento e vinte) fotos demonstrando a situação de abandono no tocante ao lixo espalhado pelas praias, residências, vias de acesso do Povoado, espaços públicos, dentre outros.

Eis a síntese do necessário.

O procedimento administrativo teve seu trâmite regular e os atos realizados visaram solucionar ambos os objetos.

Às fl. 131, foi expedido Ofício ao Prefeito anterior solicitando informações sobre o alegado bem como medidas efetivas no tocante a coleta do lixo.

Às fls. 135/136, encontram-se as primeiras manifestações da Secretaria Municipal de Urbanismo sobre todos os pontos elencados pela ASCOABAÍS, relacionados à coleta de lixo na Comunidade.

Às fl. 138, foi expedido novo Ofício à ASCOABAÍS para que se manifestasse sobre a resposta do Município de Estância.

Às fls. 141/149, a aludida Associação rebate os pontos destacados pelo Município de Estância.

Às fl. 151, em virtude da mudança da gestão Municipal, foi expedido novo

expediente a Secretaria Municipal de Urbanismo cientificando o Secretário Municipal do Urbanismo dá existência deste procedimento e requisitando informações e medidas efetivas referente a coleta do lixo no Povoado Abais.

Neste ínterim, recebemos o Ofício no 141/2017, de lavra da Secretaria Municipal de Urbanismo, informando que realizou mutirão de coleta em todo o Povoado Abais atendendo, na oportunidade, a todas as reivindicações da ASCOABAÍS. Para comprovar o alegado, em anexo, colaciona aos autos o Ofício de no 1001/2017, de lavra da multicitada Associação, demonstrando satisfação com os serviços prestados pela Jee

Municipalidade no tocante ao mutirão realizado, conforme se avista às fl. 158, demonstrando-se, assim, que a situação realmente foi solucionada até então. Impende salientar que, por parte da Associação, deverá ser realizada ações de educação ambiental junto a população do Povoado Abais no que tange, primeiro, ao(s) dia(s) indicado(s) para realização da coleta, como também para que não toquem lixo nas vias públicas, nos espaços públicos, nas imediações de praias e rios como também restos de entulhos, cascalhos, materiais de construção e demais resíduos sólidos em áreas inapropriadas haja vista que, coma base nas fotos trazidas pelo Noticiante e do teor do Ofício de no 186/2016-PGM, são os maiores fatores de acúmulo e acondicionamento irregular de lixo na citada Comunidade do Abais.

Com relação ao Município, se deverá proceder a coleta regular de lixo em todas as imediações do Povoado do Abais como também na área da praia pois é de sua responsabilidade, como também impor as medidas coercitivas cabíveis a exemplo de notificações e multas para as unidades residenciais, e consequentemente aos seus proprietários, que procedam com descarte irregular de resíduos sólidos, restos de materiais de construção, galhos de árvores e palhas de coqueiros bem como de outros materiais que impeçam a continuidade do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Por fim, vale registrar que a fiscalização e manutenção do Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado é de competência de todos e deverá ser feito de forma regular e continua para as presentes e futuras gerações como determina o art. 225 da 0788.



Analisando as documentações apresentadas pelos envolvidos, percebe-se que a coleta foi regularizada com a nova gestão a frente da Secretaria Municipal de Urbanismo e que a ASCOABAIS está satisfeita com as ações de mutirão realizadas na Comunidade por parte da SMU, conforme Ofício no 1001/2017 (fl. 158), demonstrandose, assim, o convívio harmônico entre os representantes da população do Abais e o Poder Público no tocante a coleta de lixo.

Ademais, como dito em linhas anteriores, a coleta de lixo é um processo seletivo, regular e contínuo que deve ser fiscalizado constantemente pelos órgãos Municipais como também pela própria Comunidade, pessoalmente ou por intermédio de sua Associação. Desta forma, como, desde 16/03/2017, quando foi realizado o mutirão de limpeza na Praia do Abais pela SMU, não houve qualquer protocolo de insatisfação e/ou reclamação e/ou denúncia com relação à coleta de lixo por parte da Associação reclamante quanto por membros da população local, entendo que a situação descrita no Ofício no 116/2017, de 08/08/2016, foi resolvida integralmente, não havendo necessidade de outras diligências ou judicialização da demanda, motivos pelos quais, para não eternizar este procedimento, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste procedimento com remessa ao CONSELHO SUPERIOR DO MPSE com o fito de homologá-lo, o que faço nos termos do art. 40, caput, e §1, da Resolução no 008/2015-CPG.

Notifiquem-se reclamante e reclamado, advertindo que os mesmos terão o prazo de 10 (dez) para interpor recurso junto ao Conselho Superior do MPSE, sob pena de preclusão.

Publique-se no DOE

Diligências necessárias no PROEJ.

Com as notificações efetivamente cumpridas, superado o lapso recursal, remetam-se os autos ao Conselho Superior, via Ofício, no prazo de 03 (três) dias.

Estância, 18 de abril de 2017

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento n.45.17.01.009

Vista dos autos

Trata-se de procedimento instaurado a partir de Ofício no 117/2016, encaminhado a esta Promotoria Especial pelo Conselho Municipal de Saúde de Estância, a qual relata, em síntese, o não comparecimento do Secretário Municipal de Finanças às reuniões ordinárias designadas pelo citado Conselho como também pela não realização dos repasses decorrentes dos Impostos Municipais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com as determinações da lei.

Eis a síntese do necessário.

O procedimento teve seu trâmite regular.

De posse da documentação acostada pelo Conselho Municipal de Saúde, foi expedido Ofício no 037/2017, solicitando informações sobre o relatado.

Às fl. 11/14, a Secretaria Municipal de Finanças nos enviou o Ofício no 039/2017, o qual demonstra que o repasse de 15,61% (quinze vírgula sessenta e um por cento) vinculados à Secretaria Municipal de Saúde foi realizado e que o atual Secretário encontra-se à disposição do Conselho Municipal de Saúde para suplantar qualquer dúvida sobre o tema.

Diante do teor do expediente, expedi novo Ofício à Presidente do Conselho Municipal de Saúde, recebido em 23/03/2017, às 10:14 horas, Objetivando que a mesma se manifestasse sobre a documentação apresentada Pelo Secretário de Finanças sob pena de arquivamento do procedimento.

Transcorrido o prazo sem manifestação da Presidente do Conselho conforme certidão em anexo, aliado ao conteúdo do Ofício no 037/2017, de lavra da Secretaria Municipal de Finanças, que comprova o repasse perseguido

1e:1ºP j

Conselho Municipal, o MPSE entende que a situação foi solucionada não havendo necessidade de novas diligências, motivos pelos quais promovo o



ARQUIVAMENTO deste procedimento, INDEFERINDO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, o que faço com fundamento no artigo 30, §20 da Resolução no 008/2015.

Notifiquem-se reclamante e reclamado.

Publique-se no DOF.

Diligências necessárias no PROEJ.

Após a confirmação das notificações, arquivem-se em definitivo

fazendo constar o número da caixa.

Estância 18/04/2017

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo nº 45.16.01.0098

Vista dos autos

Trata-se de procedimento instaurado a partir de ofício oriundo da

Procuradoria Geral de Justiça, encaminhando a esta Promotoria cópia de

Processos oriundos da Agência Nacional de Petróleo.

O processo no. 48611.0000024/2015-91 resultou de auto de

infração lavrado pela ANP, no qual figurou como autuado a V & C Comércio de

Gás e Bebidas Ltda ME, em razão da inobservância das normas mínimas e

segurança, o que motivou a interdição do comércio de GLP.

Pelo que consta, após a autuação, houve regularização por parte

da autuada, tendo sido anexados ao presente Procedimento: a) Certificado

emitido pela ANP, autorizando o comércio de GLP; b) Alvará de funcionamento,

emitido pelo Município de Estância e c) Atestado de Regularidade, emitido pelo

Corpo de Bombeiros.

Eis o relato do necessário.

Como já pontuado, não há nenhuma providência a ser adotada por esta Promotoria, ante a resolução da questão inicialmente relatada, não havendo, portanto, nenhuma medida a ser tomada na via administrativa. Por todo o exposto, não sendo necessário aprofundamento nas investigações, e não sendo o caso de se judicializar a questão, promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, o que faço com fundamento no artigo 90., da Lei no. 7.347/85, bem como no artigo 40 da Resolução No. 08/2015 - CPJ.

Notifiquem-se na forma determinada pelo § 10 do mencionado art.

40 da Resolução 08/2015 - CPJ. Publique-se.

Comprovadas as notificações e cumprida a determinação supra, presente promoção de arquivamento. remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, no tríduo fixado para tanto, para submissão àquele Colegiado da Promotora de Justiça

COTA:

Reitere-se à Delegacia Regional de Estância o ofício de fl. 10, requisitando a instauração de inquérito policial para se apurar o crime em tese cometido, previsto no art. 132 do Código Penal, o que deverá ser feito em até 10 (dez) dias, com a devida comunicação a esta Promotoria de Justiça.

Estância, 09 de março de 2017.

MARIA HELENA SANCHES LISBOA VINHAS

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 11/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça Substituto, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos da Relevância Pública, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);



CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o procedimento administrativo nº 45.17.01.0022, cujo reclamado é o Estado de Sergipe, que foi instaurado de ofício pelo MPSE, cujo objeto é apurar a situação das Escolas Estaduais no tocante à segurança dos alunos, professores e demais profissionais da Educação notadamente sobre a existência de Alvará do Corpo de Bombeiros;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando:

- I - Seja autuada e registrada a presente portaria, com os documentos anexos, no sistema PROEJ, e publicada no Diário Oficial;
- II - Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como secretário neste procedimento;
- III - Seja encaminhada cópia da presente à Secretaria-Geral do MPSE, para os fins de direito;
- IV - Designe-se a assessoria audiência conforme pauta posteriormente enviada por esta agente ministerial ante as múltiplas cumulações de funções previstas, provavelmente, até julho/2017;
- V - Após incluída a data no PROEJ, tornem os autos conclusos.

Estância/SE, em 26 de abril de 2017.

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 10/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça Substituto, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos da Saúde, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);



CONSIDERANDO o procedimento administrativo nº 45.17.01.0002, cujo reclamado é o Município de Estância, que foi instaurado a partir do Ofício nº 103/2016, encaminhado pelo Conselho Municipal de Saúde, cujo objeto é a cobrança, pela Clínica Saúde Center, do valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por um exame marcado por intermédio da Secretária Municipal de Saúde após autorizado pela REDE SUS;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando:

- I - Seja autuada e registrada a presente portaria, com os documentos anexos, no sistema PROEJ, e publicada no Diário Oficial;
- II - Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como secretário neste procedimento;
- III - Seja encaminhada cópia da presente à Secretaria-Geral do MPSE, para os fins de direito;
- IV - Seja retificado o polo passivo da reclamação para incluir a Clínica Saúde Center Imagens como reclamado, eis que a Denúncia do Conselho de Saúde cita a empresa como prestadora do serviço de tomografia com contraste;
- V - Requisite-se a devolução do Ofício nº 058/2017. Aguarde-se, em Cartório, o transcorrer do prazo ministerial concedido. Alimente o Proej.

Estância/SE, em 23 de março de 2017.

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 03/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça Substituto, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos do Consumidor, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a tramitação do procedimento administrativo nº 45.16.01.0102, cujo reclamado é a Construtora Em Casa, dando conta da suposta deficiência estrutural das unidades habitacionais construídas no Residencial Carmem do Prado Leite, como a questão das chaves encontradas na Escola Senadora Maria do Carmo, se enquadram em um direito individual homogêneo, legitimador da intervenção ministerial;

RESOLVE



Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando:

- I - Seja autuada e registrada a presente portaria, com os documentos anexos, no sistema PROEJ, e publicada no Diário Oficial;
- II - Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como secretário neste procedimento;
- III - Seja encaminhada cópia da presente à Secretaria-Geral do MPSE, para os fins de direito;
- IV - Seja cumprido o despacho proferido em 23/02/2017 (fl. 08).

Estância/SE, em 23 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 16/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça Substituto, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos da Educação, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o procedimento administrativo nº 45.17.01.0030, que foi instaurado em função do Termo de Declaração apresentado, em 17/02/2017, por Francélia Guimarães de França, cujo objeto é averiguar a situação do prédio onde funciona a DRE-1, no tocante à segurança e conservação como também se este imóvel é ou não patrimônio do Estado;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando:

- I - Seja autuada e registrada a presente portaria, com os documentos anexos, no sistema PROEJ, e publicada no Diário Oficial;
- II - Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como secretário neste procedimento;
- III - Seja encaminhada cópia da presente à Secretaria-Geral do MPSE, para os fins de direito;
- IV - Após os trâmites legais, tornem os autos conclusos;

Estância/SE, em 16 de maio de 2017.

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 13/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça Substituto, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos da Relevância Pública, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o procedimento administrativo nº 45.17.01.0020, cujo reclamado é o Município de Estância, que foi instaurado de ofício pelo MPSE, cujo objeto é apurar a situação da segurança da população estanciana no período junino.

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando:

- I - Seja autuada e registrada a presente portaria, com os documentos anexos, no sistema PROEJ, e publicada no Diário Oficial;
- II - Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como secretário neste procedimento;
- III - Seja encaminhada cópia da presente à Secretaria-Geral do MPSE, para os fins de direito;
- IV - Designe-se a assessoria audiência conforme pauta posteriormente enviada por esta agente ministerial ante as múltiplas cumulações de funções previstas, provavelmente, até julho/2017;
- V - Após inclusa a data no PROEJ, tornem os autos conclusos.

Estância/SE, em 26 de abril de 2017.

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo



PORTARIA Nº 09/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça Substituto, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos da Educação, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o procedimento administrativo nº 45.17.01.0012, cujo reclamado é o Sr. Alex de Almeida Araújo, que foi instaurado a partir do Ofício nº 1511/2016, encaminhado pela 6a. Promotoria dos Direitos do Cidadão de Aracaju/SE, cujo objeto é a não disponibilização pelo Curso e Colégio Phoenix da documentação referente aos seus ex-alunos necessárias a assegurar a validade dos estudos dos mesmos;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando:

- I - Seja autuada e registrada a presente portaria, com os documentos anexos, no sistema PROEJ, e publicada no Diário Oficial;
- II - Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como secretário neste procedimento;
- III - Seja encaminhada cópia da presente à Secretaria-Geral do MPSE, para os fins de direito;
- IV - Aguarde-se o transcorrer do prazo ministerial concedido no Ofício nº 063/2017, de lavra do MPSE, recebido pela Escrivã de Polícia da Delegacia Regional de Estância em 22/03/2017;

Estância/SE, em 23 de março de 2017.

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância**Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA Nº 15/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça Substituto, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos da Educação, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos



interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o procedimento administrativo nº 45.17.01.0026, que foi instaurado a partir do Ofício nº 2881/2016, de lavra do reclamante SINTESE, cujo reclamado é o Município de Estância, cujo objeto é apurar a situação de pagamento dos salários e 13o dos professores, piso salarial e fornecimento de transporte e alimentação dos alunos da Rede Pública Municipal;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando:

- I - Seja autuada e registrada a presente portaria, com os documentos anexos, no sistema PROEJ, e publicada no Diário Oficial;
- II - Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como secretário neste procedimento;
- III - Seja encaminhada cópia da presente à Secretaria-Geral do MPSE, para os fins de direito;
- IV - Após os trâmites legais, tornem os autos conclusos;

Estância/SE, em 10 de maio de 2017.

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 05/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça Substituto, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos da Relevância Pública, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o procedimento administrativo nº 4517010011, cujo reclamado é o Sr. Cleverton Lopes Ventura, que foi instaurado a partir do Ofício nº 152/2016, encaminhado pela Promotoria Criminal;

**RESOLVE**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando:

- I - Seja autuada e registrada a presente portaria, com os documentos anexos, no sistema PROEJ, e publicada no Diário Oficial;
- II - Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como secretário neste procedimento;
- III - Seja encaminhada cópia da presente à Secretaria-Geral do MPSE, para os fins de direito;
- IV - Seja cumprida todas as determinações contidas na promoção de arquivamento datada de 07/12/2016;

Estância/SE, em 24 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância**Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA Nº 08/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça Substituto, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos da Relevância Pública, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o procedimento administrativo nº 45.17.01.0008, cujo reclamado é o Município de Estância, que foi instaurado a partir do Ofício nº 008/2016, encaminhado pela Associação de Prestadores de Serviço de Turismo em Buggy (BUGGY TUR), cujo objeto é a falta de fiscalização aos bugres irregulares e dos seus respectivos motoristas pela SMTT;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando:

- I - Seja autuada e registrada a presente portaria, com os documentos anexos, no sistema PROEJ, e publicada no Diário Oficial;
- II - Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como secretário neste procedimento;
- III - Seja encaminhada cópia da presente à Secretaria-Geral do MPSE, para os fins de direito;



IV - Expeça-se novo Ofício ao atual gestor da SMTT, anexando o Termo de Declaração de fl. 15, e requisitando as informações necessárias para a resolução do problema;

Estância/SE, em 23 de março de 2017.

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 14/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça Substituto, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos da Educação, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o procedimento administrativo nº 45.17.01.0025, que foi instaurado a partir do Ofício nº 0284/2017, de lavra do reclamante SINTESE, cujo reclamado é o Município de Estância, cujo objeto é apurar a possibilidade de se adotar o modelo de Escola de ensino médio em tempo integral indicado pelo Governo de Sergipe a ser implementado em 2017;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando:

- I - Seja autuada e registrada a presente portaria, com os documentos anexos, no sistema PROEJ, e publicada no Diário Oficial;
- II - Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como secretário neste procedimento;
- III - Seja encaminhada cópia da presente à Secretaria-Geral do MPSE, para os fins de direito;
- IV - Após os trâmites legais, tornem os autos conclusos;

Estância/SE, em 10 de maio de 2017.

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância



**Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA Nº 06/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça Substituto, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos da Saúde, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o procedimento administrativo nº 45.17.01.0003, cujo reclamado é o Dr. Cláudio Cavalcante, da equipe da Saúde da Família vinculada ao Município de Estância, que foi instaurado a partir do Ofício nº 102/2016, encaminhado pelo Conselho Municipal de Saúde, cujo objeto é a negligência médica em realizar as consultas domiciliares;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando:

- I - Seja autuada e registrada a presente portaria, com os documentos anexos, no sistema PROEJ, e publicada no Diário Oficial;
- II - Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como secretário neste procedimento;
- III - Seja encaminhada cópia da presente à Secretaria-Geral do MPSE, para os fins de direito;
- IV - Seja retificado o polo passivo da reclamação passando a constar como reclamado o Dr. Cláudio Cavalcante, eis que a Denúncia do Conselho de Saúde é específica em relação à sua conduta médica.
- V - Promova-se a juntada do Ofício nº 059/2017, e aguarde-se, em Cartório, o transcorrer do prazo ministerial concedido. Alimente o Proej.

Estância/SE, em 23 de março de 2017.

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância**Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA Nº 12/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça Substituto, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos da Relevância Pública, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição



Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o procedimento administrativo nº 45.17.01.0021, cujo reclamado é o Município de Estância, que foi instaurado de ofício pelo MPSE, cujo objeto é apurar a situação das Escolas Municipais no tocante à segurança dos alunos, professores e demais profissionais da Educação notadamente sobre a existência de Alvará do Corpo de Bombeiros;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando:

- I - Seja autuada e registrada a presente portaria, com os documentos anexos, no sistema PROEJ, e publicada no Diário Oficial;
- II - Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como secretário neste procedimento;
- III - Seja encaminhada cópia da presente à Secretaria-Geral do MPSE, para os fins de direito;
- IV - Designe-se a assessoria audiência conforme pauta posteriormente enviada por esta agente ministerial ante as múltiplas cumulações de funções previstas, provavelmente, até julho/2017;
- V - Após inclusa a data no PROEJ, tornem os autos conclusos.

Estância/SE, em 26 de abril de 2017.

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 07/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça Substituto, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos da Saúde, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);



CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o procedimento administrativo nº 45.17.01.0004, cujo reclamado é o Dr. Cláudio Cavalcante, da equipe da Saúde da Família vinculada ao Município de Estância, que foi instaurado a partir do Ofício nº 806/2016, encaminhado pelo Conselho Municipal de Saúde, cujo objeto é o abaixo-assinado promovido pela Comunidade do Conjunto Valadares pugnando pela substituição do médico mencionado em razão da sua postura médica perante à população;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando:

- I - Seja autuada e registrada a presente portaria, com os documentos anexos, no sistema PROEJ, e publicada no Diário Oficial;
- II - Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como secretário neste procedimento;
- III - Seja encaminhada cópia da presente à Secretaria-Geral do MPSE, para os fins de direito;
- IV - Seja retificado o polo passivo da reclamação passando a constar como reclamado o Dr. Cláudio Cavalcante, eis que a Denúncia do Conselho de Saúde é específica em relação à sua conduta médica.
- V - Promova-se a juntada do Ofício nº 061/2017, e aguarde-se, em Cartório, o transcorrer do prazo ministerial concedido. Alimente o Proej.

Estância/SE, em 23 de março de 2017.

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 04/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça Substituto, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos da Relevância Pública, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o procedimento administrativo nº 4516010101, cujo reclamado é o Município de Estância, diante do teor do abaixo-assinado promovido pelos moradores da Rua José Alves dos Santos acerca do transtorno causado pelo barulho



excessivo promovido pelos Cultos realizados no Centro de Umbanda localizado naquela rua;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando:

- I - Seja autuada e registrada a presente portaria, com os documentos anexos, no sistema PROEJ, e publicada no Diário Oficial;
- II - Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como secretário neste procedimento;
- III - Seja encaminhada cópia da presente à Secretaria-Geral do MPSE, para os fins de direito;
- IV - Seja cumprido o despacho proferido em 23/02/2017 (fl. 07), sob a forma a forma de requisição e advertências legais.

Estância/SE, em 23 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 02/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça Substituto, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos do Meio Ambiente, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o termo de ajustamento de conduta firmado nos autos do procedimento n. 45.12.01.0027, que teve por objeto a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, no prazo de 02 (dois) anos, e a sua execução, no prazo de 10 (dez) anos, contados da data a assinatura ocorrida em 23/04/2014;

CONSIDERANDO o compromisso assumido pela municipalidade de encaminhar relatório comprobatório do cumprimento do ajuste a cada 02 (dois) anos; e,

CONSIDERANDO o teor dos artigos 38, § 2º, e 42, inciso I, da Resolução n. 08/2015, do Colégio de Procuradores de Justiça, que, respectivamente, atribuem à Promotoria que celebrou o TAC o acompanhamento de sua execução e a instauração de procedimento administrativo com tal finalidade,

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando:



- I - Seja autuada e registrada a presente portaria, com os documentos anexos, no sistema PROEJ, e publicada no Diário Oficial;
- II - Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como secretário neste procedimento;
- III - Seja encaminhada cópia da presente à Secretaria-Geral do MPSE, para os fins de direito;
- IV - Seja expedido ofício ao Município de Estância requisitando o cumprimento do que consta à cláusula segunda, parágrafo único, do TAC, com a documentação comprobatória das ações já tomadas, no prazo de 10 (dez) dias.

Estância/SE, em 15 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 17/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça Substituto, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos da Saúde, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o procedimento administrativo nº 45.17.01.0047, que foi instaurado em função do Termo de Declaração apresentado, em 08/05/2017, por Carlos Magno Ramos Tibiriça, cujo objeto é averiguar o descaso promovido pela Clínica São Mateus no tocante ao atendimento prestado aos seus clientes, incluindo a marcação dos exames;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando:

- I - Seja autuada e registrada a presente portaria, com os documentos anexos, no sistema PROEJ, e publicada no Diário Oficial;
- II - Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como secretário neste procedimento;
- III - Seja encaminhada cópia da presente à Secretaria-Geral do MPSE, para os fins de direito;
- IV - Após os trâmites legais, designo audiência para o dia 10/08/2017, às 10:00 horas, na subsede do MPSE. Notifique-se o Reclamante e o Representante legal da Clínica São Mateus. Alimente o PROEJ. Após, conclusos para aguardar audiência.



Estância/SE, em 18 de julho de 2017.

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 18/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça Substituto, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos da Saúde, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o procedimento administrativo nº 45.17.01.0048, que foi instaurado em função do Termo de Declaração apresentado, em 08/05/2017, por José Arivaldo Ramos dos Santos, cujo objeto é averiguar a situação de um terreno abandonado na Rua Pedro Homem da Costa a mais de 10 anos e que, atualmente, esta sendo utilizado por usuários de drogas, descarte de lixo, necessidades fisiológicas de meliantes além de esconderijo para marginais e realização de atos sexuais, prejudicando o sossego do depoente e dos demais membros daquela Comunidade;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando:

- I - Seja autuada e registrada a presente portaria, com os documentos anexos, no sistema PROEJ, e publicada no Diário Oficial;
- II - Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como secretário neste procedimento;
- III - Seja encaminhada cópia da presente à Secretaria-Geral do MPSE, para os fins de direito;
- IV - Após os trâmites legais, designo audiência para o dia 10/08/2017, às 12:00 horas, na subsede do MPSE. Notifique-se o Reclamante e o Representante legal do Município de Estância. Alimente o PROEJ. Após, conclusos para aguardar audiência.

Estância/SE, em 18 de julho de 2017.

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância



**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 01/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça Substituto, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos do Meio Ambiente, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

e

CONSIDERANDO o que consta dos autos da notícia de fato n. 45.16.01.0098, instaurada a partir do recebimento de cópia do processo ANP 48611.000024/2015-91, dando conta da autuação de V & C Comércio de Gás e Bebidas Ltda ME em virtude de comércio de GLP sem a observância das normas mínimas de segurança,

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, determinando:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ;

II - Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como secretário neste procedimento;

III - Seja encaminhada cópia da presente à Secretaria-Geral do MPSE, para os fins de direito;

IV - Seja renovado o ofício de fl. 07, com as advertências de estilo;

V - Seja notificado o executor da ordem de serviço n. 03/2016 para que esclareça quanto ao integral cumprimento das determinações nela contida, notadamente a notificação nela determinada. Caso a notificação não tenha sido cumprida deverá ser apresentada a devida justificativa, expedindo-se, após, o correspondente mandado para cumprimento nos moldes já determinados;

VI - Seja cumprida, de imediato, a determinação contida no penúltimo parágrafo do despacho de fls. 02/03.

Estância/SE, em 31 de janeiro de 2017.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S



(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)
